

Prefeitura de Canoinhas
GABINETE DO PREFEITO

Canoinhas, 11 de dezembro de 2018

Of.nº 330/2018

EXMO.SR.
MARIO RENATO ERZINGER
DD. PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

Assunto: Requerimento nº 837/2018

Prezado Senhor,

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

LIDO EM PLENÁRIO

Em 11 / 12 / 2018

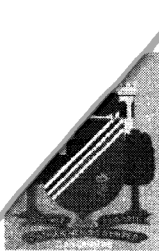
Coronel Mário
Vereador Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento nº 837/2018, subscrito pelo vereador Chico Mineiro, solicitando informações sobre instalação de lombo faixa na rua Coronel Albuquerque, informo que segue ofício nº 317/2018/DETRACAN explicativo, anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura de Canoinhas

Departamento de Trânsito de Canoinhas

DETRACAN



Ofício nº 317/2018

Canoinhas/SC, 07 de Dezembro de 2018.

Ilmo Senhor
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 837/2018 da Câmara de Vereadores de Canoinhas, do Ilmo Senhor Vereador Chico Mineiro em anexo, solicitando informações se há previsão da instalação da lombada faixa na Rua Coronel Albuquerque, próximo a Univale.

Justificativa:

O DETRACAN em atenção ao requerimento nº 837/2018, de autoria do Ilmo Senhor Vereador Chico Mineiro, destacamos que o Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN tem se esforçado ao máximo para melhorar a Segurança Viária no Município. Destarte, o local não necessita de Travessia Elevada de Pedestres, porém poderemos solicitar a Secretaria de Planejamento que instale uma ondulação transversal (lombada física) há 15 metros antes do alinhamento transversal da esquina concomitante com a instalação de uma Faixa Travessia de Pedestres para que os pedestres possam ter a sua travessia com segurança, desta forma resolveremos também o problema de velocidade excessiva de veículos neste trecho da via para que se assim se cumpra a legislação de trânsito vigente elencada pela Lei Federal 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Destarte, o DETRACAN compactua ainda, com o que versa o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, **priorizando em suas ações à defesa da vida**, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Respeitosamente,


Luiz Alceu Witt Júnior
Autoridade de Trânsito Municipal